



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº 003 /2016

PARECER - 003 - CDH/CEDP

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o PROJETO DE LEI Nº 1764/ 2014, QUE "CONCEDE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E CONSELHEIROS TUTELARES NO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Wellington Luiz

I— RELATÓRIO

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: PL nº 1764 Ano: 2014
Folha n.º: 24 20

À Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar foi distribuído o Projeto de Lei 1764, de 2014, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "*Concede Prioridade para atendimento nas delegacias de polícia do Distrito Federal às crianças, adolescentes e conselheiros tutelares no exercício das suas funções, no atendimento nas unidades integrantes da Polícia Civil e nos Institutos Médico-Legais no Distrito Federal*".

O presente Projeto estabelece que as crianças e adolescentes vítimas de violência deverão aguardar em local reservado, sempre que possível, e que as autoridades policiais deverão esforçar-se para preservar a dignidade, imagem e identidade destas crianças e adolescentes.

De acordo com o artigo 3º, as unidades da Polícia Civil deverão afixar, em local visível, o inteiro teor da Lei e o telefone da ouvidoria da Polícia Civil do Distrito Federal.

O último artigo trata da cláusula de vigência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O Autor se reporta à “prioridade absoluta” no atendimento ao qual os menores merecem, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Em 04/02/2014, o PL nº 1764/2014 foi lido, sendo designada tramitação para análise do mérito pela Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, e admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça. Em 09/09/2014, o PL recebeu emenda modificativa do próprio autor, para inserir na ementa e no artigo 1º a menção aos Comissários de Menor da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal entre os beneficiários da prioridade concedida. Na Comissão de Assuntos Sociais a tramitação do presente projeto foi retomada em 17/03/2015 para análise do mérito.

É o relatório.

II— VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o Art. 67, inciso V, alínea C, do Regimento Interno desta Casa, compete à *Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar* analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias concernentes aos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

O Projeto de Lei nº 1764/2014, que visa assegurar tratamento prioritário a crianças e adolescentes vítimas de violência nas unidades da Polícia Civil do DF, estabelece norma referente à proteção à infância e à juventude.

Pela ordem constitucional e também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), crianças e adolescentes devem ser tratados com prioridade absoluta.

Segue artigo 4º do ECA, *in verbis* :

Artigo 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida,

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: PL nº 1764 Ano: 2014 -
Folha nº 25 de 48



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: PL nº 1764 Ano: 2014

Folha n.º: 26

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Contudo, embora a prioridade esteja pré-estabelecida, não há legislação específica que regule essas ações no âmbito das Delegacias de Defesa dos Direitos Humanos, Institutos Médico Legal.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

SEM EFEITO
PL nº 1764 Ano: 2014
Folha n.º: 26

Cabe ressaltar, que no Distrito Federal existem três Delegacias especializadas que proporcionam atendimento exclusivo a crianças e adolescentes. Portanto, o presente PL visa assegurar atendimento prioritário nas demais unidades da Polícia Civil do DF, tornando a iniciativa do projeto louvável e oportuna, pois preenche uma lacuna na legislação distrital voltada para proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Após análise do PL, a Comissão de Assuntos Sociais apresentou três emendas visando aprimorar o mesmo, quais sejam:

- 1- modificação da ementa para estender a prioridade de atendimento aos Comissários de Menor e adequação da redação para dar destaque às crianças e aos adolescentes, conforme objetivo do PL;
- 2- modificação do artigo 1º para acrescentar Comissários de Menor da Vara da Infância e da Juventude;
- 3- supressão do parágrafo único do artigo 1º, que evidencia que o Instituto Médico Legal deve dar prioridade no atendimento. Haja vista que a CAS





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



conclui que o artigo 1º comanda a prioridade em todas as unidades da PCDF, sendo assim inclui o Instituto Médico Legal que faz parte da PCDF.

Portanto, houve aprovação no mérito da Comissão de Assuntos Sociais, com duas Emendas Modificativas e uma Emenda Supressiva.

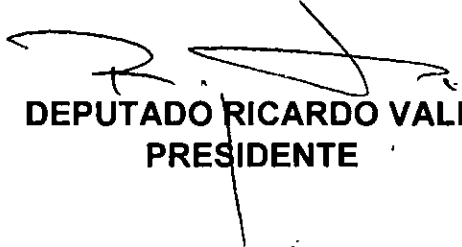
Em se tratando de exame de mérito, fica claro que o PL 1764/2014 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância e oportunidade, demonstrando a nobre intenção do autor, por ser de interesse público a matéria que propõe.

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1764, de 2014, no âmbito desta CDDHCEDP, com o acatamento das Emendas Modificativas 2 e 3 e da Emenda Supressiva 04, aprovadas na Comissão de Assuntos Sociais, e rejeição da Emenda Modificativa 01/2014 também da CAS.

Sala das Comissões, em de de 2016.


DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
RELATOR


DEP. TELMA RUFINO
RELATORA "AD HOC"


DEPUTADO RICARDO VALE
PRESIDENTE

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Tipo: PL nº 1764 Ano: 2014

Folha n.º 27 de 27

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Tipo: PL nº 1764 Ano: 2014

Folha n.º 27 de 27